

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 **ANO XIV - N°758 - Major Sales-RN, segunda-feira, 21 de maio de 2018**www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES - Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN JORNALISTA RESPONSÁVEL – **JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161**

> MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO Poder Executivo

Decreto de nº 091, de 18 de maio de 2018.

PG 02

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV - N°758 - Major Sales-RN, segunda-feira, 21 de maio de 2018 www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto de nº 091, de 18 de maio de 2018.

Declara luto oficial em Major Sales pelo Falecimento de Pe. Raimundo Osvaldo Rocha, Ex-Prefeito de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do sempre estimado Pe. Raimundo Osvaldo Rocha;

Considerando que Pe. Osvaldo fora Prefeito de Luís Gomes, quando Major Sales ainda era seu Distrito;

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade majorsalense no decorrer de sua vida como cidadão, como religioso e como Prefeito;

Considerando o consternamento geral da nossa comunidade;

Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cristão exemplar e de ilibado espírito público;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público de Major Sales render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL no Município de Major Sales/RN, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do inesquecível Pe. Raimundo Osvaldo Rocha, mais conhecido Pe. Osvaldo, que, em vida, prestou inestimáveis e relevantes serviços ao nosso Município.

Art. 2º Que a BANDEIRA do Município seja hasteada por 03 (três) dias à meio mastro.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes das disposições da Lei Orgânica Municipal.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de maio de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL